



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO nº 271/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 92.067.073/0001-19, com sede na Rua Irmão Francisco nº 55, Bairro Humaitá, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-120, neste ato representada por **LIA MARLI RITA**, CIC/MF nº 184.384.150-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de material de expediente para serem utilizados pelas Secretarias Municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de material de expediente para serem utilizados pelas Secretarias Municipais, conforme relação discriminada a seguir:

Lote	Descrição Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
04	Atilhos de borracha nº 18	106	pct c/100g	R\$ 1,94	R\$ 205,64
	Balão liso, colorido	150	pct c/ 50 unid	R\$ 4,63	R\$ 694,50
06	Cadernos de protocolo, 100 folhas, com espiral	10	unidade	R\$ 15,00	R\$ 150,00
	Cadernos de protocolo capa dura 50 folhas	28	unidade	R\$ 11,00	R\$ 308,00
	Cadernos grandes, 100 folhas, com espiral	915	unidade	R\$ 4,90	R\$ 4.483,50
	Cadernos pequenos, 48 folhas, brochura	1.610	unidade	R\$ 1,25	R\$ 2.012,50
18	Etiqueta A4, 50,8mm X 101,6mm, 10 etiquetas por folha	105	pct c/ 25 fls	R\$ 6,31	R\$ 662,55
20	Folhas de desenho grossas	2.305	unidade	R\$ 0,13	R\$ 299,65
35	Percevejo	149	cx c/ 100	R\$ 1,40	R\$ 208,60
	Perfuradores de papel, em metal	40	unidade	R\$ 7,98	R\$ 319,20
	Porta durex, grande	24	unidade	R\$ 11,80	R\$ 283,20
				<b>Total</b>	<b>R\$ 9.627,34</b>

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 052/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2018, tipo menor preço por lote, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 9.627,34 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 15



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

(quinze) dias após a entrega das quantidades solicitadas, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.

O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.

O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano), com frete e descarregamento por conta da empresa contratada.

**QUINTA: DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**5.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**5.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**5.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**5.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

**5.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**5.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**5.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**SEXTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolve-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.







Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todas"

**SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PGM - 0301 04 122 0003 2003 339030 00000000 0001

Secretaria de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339030 00000000 0001

Secretaria de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339030 00000000 0020 - 0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0031 - 0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031 - 0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

Secretaria de Obras - 0701 04 122 0007 2024 339030 00000000 0001

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4011 - 0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4510

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 0040 - 1 10 301 0125 2030 339030 00000000 4521

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4710 - 0801 10 125 0147 2051 339030 00000000 0040

0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 0040 - 0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4040

0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4590 - 0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4620

Secretaria de Assistência Social:

1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 0001 - 1101 08 244 0029 2087 339030 00000000 1073

1101 08 244 0156 2092 339030 00000000 1036 - 1108 08 244 0157 2093 339030 00000000 1059

1101 08 244 0159 2095 339030 00000000 1067 - 1101 08 244 0160 2096 339030 00000000 1070

Secretaria de Finanças - 0501 04 122 0005 2006 339030 00000000 0001

Secretaria de Meio Ambiente - 1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001

Secretaria de Turismo - 0901 23 695 0009 2038 339030 00000000 0001

**OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 / Balneário Pinhal – RS

Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205




Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 17 de agosto de 2018.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA


  
TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP  
CONTRATADA


92.067.073/0001-19

TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO  
E INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Rua Irmão Francisco, 55  
B. Humaita - CEP 90.240-120  
Porto Alegre - RS

TESTEMUNHAS:

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF n° 039.435.750/71  
CI/SSP/RS n° 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792